



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS –
DE MACAÉ.**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS é órgão deliberativo, que tem por objetivo estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, observado o disposto na Lei Nº 3.278/2009, alterada pela Lei Nº 4.672/2020, no Plano Plurianual do Município de Macaé e no Plano Diretor.

Parágrafo único. Como órgão:

- I - normativo: deverá expedir resoluções definindo e disciplinando o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - consultivo: emitirá pareceres, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pelo plenário;
- III - controlador: fiscalizará as entidades e os programas governamentais e da sociedade civil, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Política Nacional de Habitação com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, deliberando em Plenário e dando a solução cabível;
- IV - deliberativo: reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei Nº 3.278/2009, na política de habitação e no plano municipal de habitação;

II - propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, de programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

III - deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades;

IV - aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, considerando as necessidades habitacionais – déficit quantitativo e qualitativo – e a estrutura de renda da população;

V - definir as condições básicas de subsídios, empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas reguladoras, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VII - regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VIII - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IX - elaborar seu regimento interno; e

X - exercer outras atribuições que lhe sejam outorgadas por seu Regimento Interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS venha a receber recursos federais.

§ 2º O CMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento

e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O CMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é composto por 7 (sete) conselheiros e seus suplentes, conforme dispõe o Art.31 da Lei Nº 3.279/2008, alterado pela Lei Nº 4.672/2020, e possui a seguinte estrutura básica organizacional:

- I - Presidência que será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário, composto de sete membros:
 - a) Presidente, que é o representante titular da Secretaria de Habitação;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade;
 - c) um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Obras- SEMOB;
 - d) um representante da Câmara Municipal de Macaé
 - e) um representante da Associação de Moradores e/ou Federação das Associações de Moradores, devidamente legalizadas;
 - f) um representante de Órgão/Entidade de Classe, devidamente legalizado;
 - g) um representante de Sindicato de Classe, devidamente legalizado.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do FMHIS serão nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade municipal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades, nos demais casos.

§ 2º Será designado um suplente para cada membro do Conselho Gestor, que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 3º A Secretaria Executiva do CMHIS será exercida por servidor da Secretaria de Habitação, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 4º Nos casos de alteração na estrutura funcional das instituições e organizações que compõem o CMHIS, estes serão exercidos por aqueles que lhes sucederem em seus direitos e atribuições.

§ 5º Para participar do CMHIS a associação de moradores deve ser legalizada e reconhecida como de utilidade pública pelo Município.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 4º Os membros do CMHIS não receberão qualquer remuneração, salvo aquelas já previstas em lei, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art. 5º Cada entidade ou órgão será representado por um titular e um suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, salvo o mandato do presidente, que será sempre o titular da Secretaria de Habitação.

Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) sessões alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§ 1º – Se ocorrer às faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

§ 2º – A prestação de contas é dever ético-político (accountability) tendo como pressuposto os fundamentos da administração pública, (...) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Portanto, é da obrigação do conselheiro em prestar contas das reuniões e deliberações do CMHIS perante a

entidade que os indicou e que representam.

Art. 7º É dever do conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo único – Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que este possa substituí-lo e votar como representante da entidade representada.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 8º. Compete ao presidente do CMHIS:

I – presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II – representar o conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – emitir voto, apenas de desempate, nas deliberações do conselho;

V – organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VI – assinar as correspondências do conselho;

VII – comunicar, às entidades e/ou órgãos representados no conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este regimento interno e solicitar sua substituição;

VIII – estabelecer, ouvido o CMHIS, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da política municipal de habitação de interesse social e do plano habitacional de interesse social;

IX – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, em consonância com a legislação vigente;

X – expedir resoluções, na forma aprovada pelo CMHIS;

XI – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

XII– submeter à apreciação do CMHIS as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

XIII– subsidiar o CMHIS com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 9º. A Secretaria Executiva funcionará como órgão auxiliar da presidência, do plenário e dos grupos de trabalho, desempenhando atividades de apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 10. É da competência da Secretaria Executiva:

I - assistir e instruir o presidente do conselho no encaminhamento e na coordenação das sessões do CMHIS, secretariando as reuniões e demais procedimentos administrativos

II – organizar, juntamente com o presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III – enviar o material aos conselheiros e suplentes;

IV – redigir as atas das reuniões;

V - providenciar a publicação das atas das reuniões do conselho, resoluções e decisões no Diário Oficial do Município;

VI – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

VII – organizar espaços físicos e materiais das reuniões do conselho

VIII - preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação;

IX- colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;

X – digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo presidente;

XI – organizar o arquivo das atas de reuniões, resoluções e documentos expedidos e recebidos pelo CMHIS;

XII – manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

XIII – comunicar ao presidente quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este regimento interno;

XIV- consolidar as informações disponíveis para a elaboração do Relatório Anual de Gestão do FMHIS.

Art. 11. A Secretaria Executiva será ocupada por servidor da SEMHAB ocupante de cargo efetivo, e será nomeado com a indicação do presidente do CMHIS, por meio de Portaria a ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor designado para compor a Secretaria Executiva não receberá nenhum provento adicional para o desempenho dessas atividades.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12. Os conselheiros, titular e suplente, deverão receber por email, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das reuniões ordinárias e extraordinárias:

I – a pauta da reunião;

II – o material objeto da pauta.

Parágrafo único – Na impossibilidade de envio por email da pauta e material objeto da pauta, a entrega deverá ser realizada por meio físico, bastando apenas a destinação de uma única cópia de cada item.

Art. 13. O membro do conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente, a Secretaria Executiva, que o submeterá ao presidente.

Art. 14. A ata da reunião deverá ser redigida e assinada no momento das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deverão ser realizadas 3 (três) vezes ao ano.

Art. 16. As três reuniões ordinárias serão realizadas, obedecendo ao seguinte calendário:

I - na primeira quinzena do mês de fevereiro quando o presidente informará aos conselheiros: o orçamento aprovado para o ano fiscal, o andamento das obras, convênios, contratos, entrega de unidades habitacionais, benefícios assistenciais e demais projetos em execução, e, a apresentação para aprovação da sua prestação de contas anual como gestor do FMHIS;

II - na primeira quinzena do mês de julho para apresentação da proposta de reajuste no valor dos benefícios assistenciais de auxílio emergência, aluguel emergência e aluguel intervenção urbana, conforme estabelece o Art.15 da Lei nº 3.278/2009;

III - na primeira quinzena do mês de outubro para discutir a proposta orçamentária para o ano vindouro.

Art. 17. Além das reuniões ordinárias previstas no caput deste artigo, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido nesta hipótese, justificativa por escrito ao presidente do Conselho.

Art. 18. O quórum necessário para a instalação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, será da presença do Presidente ou de seu Suplente e 1/3 (um terço) dos demais membros.

Ar. 19. O quórum necessário para votação em reuniões ordinárias ou extraordinárias, será da presença do Presidente ou de seu Suplente e 1/2 (metade) dos demais membros.

Art. 20. As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS se constituirão em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal da Habitação para homologação.

Art. 21. A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal da Habitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da deliberação.

Art. 22. Caso o Secretário Municipal da Habitação não homologue as deliberações do Conselho Gestor do FMHIS, no prazo estabelecido pelo Art. 21, as mesmas deverão voltar ao conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 23. As reuniões do conselho serão lavradas em ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberação, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos participantes presentes.

Art. 24. A convocação das reuniões se dará mediante publicação no D.O.M. com antecedência mínima de:

I - reunião ordinária - 10 dias;

II - reunião extraordinária - 3 dias.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE

Art. 25. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 26. O CMHIS manterá uma página eletrônica no site da Prefeitura, vinculada à da Secretaria de Infraestrutura /Secretaria Adjunta de Habitação. Nesta página deverão ser disponibilizadas:

I – a legislação da Política Municipal de Habitação do Município e suas regulamentações;

II – o regimento interno, a composição do conselho, as atas das reuniões do conselho;

III – as prestações de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IV – as publicações que forem veiculadas no Diário Oficial do Município que tenham vinculação com Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou o Conselho Municipal de Habitação;

V – demais informações descritas no Art.26.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á em local previamente definido na convocação.

Art. 28. A reunião extraordinária obedecerá a forma deste regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art. 29. Poderão participar das reuniões a convite dos membros do conselho ou de seu presidente, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 30. Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto a Secretaria Executiva do conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, 10 (dez) minutos para defender seu ponto de vista.

Parágrafo único. A critério do presidente do conselho o tempo de 10(dez) minutos poderá ser estendido, para um melhor entendimento do que esteja sendo informado.

Art. 31. Quaisquer alterações deste regimento serão propostas em sessão do conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 33. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.